



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 10 de março de 2.021

MENSAGEM Nº 13/2021

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
13/2021	11/03/21	[Assinatura]

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Altera o Programa Bolsa Saúde, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

Trata-se de propositura que objetiva incluir no programa criado pela Lei nº 1.058/2017 os serviços que sejam considerados indispensáveis aos usuários do SUS, distribuídos às famílias de baixa renda, por meio do Departamento Municipal de Saúde. Nada, além disso. Daí, a razão do referido projeto de lei.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

  
THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
**Vereador EDSON JESUS JACOMASSI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 11/2021

*“Altera o Programa Bolsa Saúde, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências”.*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
13/2021	11/03/21	[Assinatura]

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**,  
Prefeita do Município de Nova Canaã  
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas  
legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Bolsa Saúde, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, com o objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda, medicamentos, leite de prescrição especial, fraldas descartáveis infantis e geriátricas, óculos, cadeiras de rodas, órteses e próteses, assim como, outros serviços que sejam considerados indispensáveis aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Resolução n.º 39, de 09/12/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º.** São condições para a obtenção dos benefícios:

- I – estar devidamente cadastrado no Programa de Saúde da Família do Município;
- II – ter renda familiar de no máximo 2 (dois) salário mínimos nacionais;
- III – ser referenciado no Centro de Referência da Assistência Social;
- IV – possuir um único imóvel urbano ou rural no município;
- V – apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento, quando for o caso, CPF e comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** A renda familiar a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser comprovada com a apresentação de documento de rendimento emitido pelo empregador, declaração anual de rendimentos do imposto de renda da pessoa física ou comprovação de rendimento do trabalho autônomo.

**Art. 3º.** Para obtenção dos benefícios os interessados deverão requerer, juntando os documentos exigidos pelo art. 2º, junto à Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, que ficará encarregado da análise das informações prestadas e encaminhamento à Assistente Social para emissão de parecer socioeconômico.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Caso o parecer socioeconômico for incompatível com a renda declarada no ato do requerimento o benefício poderá ser negado ao interessado, cabendo a ele recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º.** A concessão do benefício objeto desta lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na área da saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei n° Lei n° 1.058/2017, de 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
10 de março de 2021

*[Handwritten Signature]*  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**SALA DE SESSÕES**  
Aprovado 19/03/2021  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**Edson Jesus Jacomassi**  
Presidente



**UNANIMIDADE**  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO  
**Paulo Henrique de Oliveira**  
1º Secretário